



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 81, DE 2026 **(Do Sr. Pezenti)**

"Sugere ao Ministério da Fazenda a adoção de medidas urgentes voltadas ao enfrentamento da crise na cadeia produtiva da cebola e demais hortaliças da agricultura familiar."

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. PEZENTI)

Sugere ao Ministério da Fazenda a adoção de medidas urgentes voltadas ao enfrentamento da crise na cadeia produtiva da cebola e demais hortaliças da agricultura familiar.

Exmo. Senhor Ministro da Fazenda,

A presente indicação tem por objetivo sugerir a Vossa Excelência a adoção de providências urgentes, no âmbito de suas competências institucionais, destinadas ao enfrentamento da grave crise que atinge a cadeia produtiva da cebola em Santa Catarina e em outras regiões do País, conforme pleito formal encaminhado pela Associação dos Produtores de Cebola de Santa Catarina – APROCESC (Ofício nº 019/2026), aprovado por unanimidade em Assembleia Geral realizada em 23 de janeiro de 2026, com participação de mais de 120 produtores e representantes do setor.

A safra 2025/2026 apresenta quadro particularmente crítico, com preços de comercialização inferiores aos custos de produção apurados oficialmente pela CONAB, comprometendo a sustentabilidade econômica da atividade, expondo centenas de produtores familiares ao risco de inadimplência generalizada, descapitalização e abandono da produção. A cebolicultura é estratégica para o abastecimento alimentar nacional e para a geração de renda na Região Sul, especialmente em Santa Catarina, que é responsável por cerca de 33% da produção nacional.

Considerando que compete ao Ministério da Fazenda coordenar a política econômica e exercer papel central na formulação das diretrizes do crédito rural, inclusive no âmbito do Conselho Monetário Nacional – CMN sugere-se a adoção das seguintes providências:

1. Intensificar articulação junto ao Conselho Monetário Nacional – CMN para revisão do Manual de Crédito Rural (MCR), com a **extensão dos prazos de reembolso (pagamento) das operações de custeio da cultura da cebola na Região Sul do Brasil**. Atualmente fixados em 60 (sessenta) dias após a colheita, propõe-se a ampliação para até 180 (cento e oitenta) dias após a colheita, ou até 16 (dezesesseis) meses após a assinatura do contrato da operação de crédito. Tal medida é fundamental para compatibilizar o financiamento com a prática de



- armazenamento e escalonamento da comercialização, recomendada e incentivada há anos pela EPAGRI (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina), contribuindo para a segurança alimentar, segurança social e valorização das famílias agricultoras.
2. Reavaliar com urgência os critérios de operacionalização do **Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF**, especialmente quanto à forma de concessão do bônus de desconto. Atualmente, o benefício é limitado por operação financeira (e não por hectare), de modo que produtores com diferentes áreas recebem o mesmo valor, o que gera distorções. Sugere-se a adoção de critério proporcional por hectare financiado, com aplicação individualizada também para operações de investimento. Propõe-se ainda a definição de bônus mínimo de R\$ 10.000,00 por hectare para custeio e de R\$ 5.000,00 por hectare para investimento, ainda que tais valores sejam considerados baixos frente à realidade atual dos custos.
 3. Ressalta-se que o ideal seria o pleno cumprimento do disposto no Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, que institui o PGPAF, cujo art. 2º estabelece o objetivo de assegurar a remuneração dos custos de produção aos agricultores familiares financiados pelo PRONAF, mediante bônus representativo do diferencial entre preço de garantia (baseado no custo de produção variável apurado pelo Comitê Gestor, acrescido ou decrescido de até 10%) e preço de comercialização. O teto atual de R\$ 5.000,00 por operação não cobre sequer 10% dos custos de produção de um hectare de cebola, muito menos de áreas maiores. Alternativamente, sugere-se respeitar o percentual de déficit apontado pela CONAB (exemplo: 52% em janeiro de 2026), sem limitação por teto fixo por operação.
 4. Encaminhar, no âmbito do CMN, proposta de **regra excepcional** para situações de crise de comercialização (como a atual na cebolicultura safra 2025/2026), permitindo a prorrogação das operações de custeio e investimento sem que isso impeça a contratação de novos financiamentos no mesmo ano agrícola. Tal medida visa evitar a formação de ciclo vicioso de inadimplência que comprometa estruturalmente a cadeia produtiva, conforme previsão atual do MCR que veda novas contratações em casos de prorrogação.
 5. Promover o **aperfeiçoamento das regras do PROAGRO**, com a adoção de critérios mais proporcionais e individualizados na avaliação de acionamentos. Sugere-se a criação de mecanismo baseado na “**Classe de Bônus**”, no qual a cobertura seja reduzida gradativamente e o prêmio aumente conforme o número de acionamentos por mutuário/CPF, avaliados individualmente por cultura agrícola (não de forma cumulativa entre culturas, CAR ou propriedade), preservando a sustentabilidade atuarial do programa sem excluir automaticamente produtores afetados por sucessivos eventos adversos.

As medidas sugeridas não implicam criação de novos benefícios, mas o aprimoramento e a efetivação de instrumentos já existentes, adequando-



os à realidade da crise prolongada que ameaça a continuidade de milhares de unidades produtivas familiares de cebola.

Diante da gravidade do cenário, da relevância estratégica da cebolicultura para o abastecimento nacional e para a economia regional, confia-se na sensibilidade e na atuação diligente desse Ministério para a rápida adoção das providências cabíveis.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026.

PEZENTI
Deputado Federal MDB/SC



REQUERIMENTO Nº , DE 2026
(Do Sr. PEZENTI)

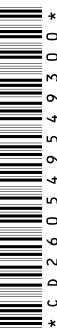
Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, para sugerir a adoção de medidas urgentes voltadas ao enfrentamento da crise na cadeia produtiva da cebola e demais hortaliças da agricultura familiar.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. Que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a adoção de providências urgentes, no âmbito de suas competências institucionais, destinadas ao enfrentamento da grave crise que atinge a cadeia produtiva da cebola em Santa Catarina e em outras regiões do País, conforme pleito formal encaminhado pela Associação dos Produtores de Cebola de Santa Catarina – APROCESC (Ofício nº 019/2026), aprovado por unanimidade em Assembleia Geral realizada em 23 de janeiro de 2026, com participação de mais de 120 produtores e representantes do setor.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026.

PEZENTI
Deputado Federal MDB/SC



FIM DO DOCUMENTO